

Regulamento dos Campos de Férias Organizados pelo Município de Alpiarça

Preâmbulo

A mudança que se tem vindo a verificar no contexto sócio-familiar tem contribuído para o aumento das dificuldades de acompanhamento das crianças e jovens, pelas respetivas famílias, essencialmente durante o período em que decorrem as férias escolares.

Tendo por base esta nova realidade social, torna-se necessário o contributo do Município de Alpiarça em termos de organização de atividades de caráter educativo, desportivo, recreativo e cultural destinadas exclusivamente a grupos de crianças e/ou jovens, com vista à ocupação saudável destes.

O Decreto-Lei n.º32/2011, de 7 de Março estabelece as normas reguladoras da atividade dos campos de férias, impondo o licenciamento obrigatório de todas as entidades organizadoras dos mesmos, bem como a constituição de um registo dessas entidades pelo Instituto Português da Juventude, com a finalidade de aumentar, quer o controlo, quer o conhecimento efetivo desta atividade, sendo para tal necessária a elaboração de um regulamento que estabeleça as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Alpiarça.

Assim, usando da competência que lhe confere o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do art.º 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Alpiarça, nos termos do disposto na alínea a) do n.º2 do art.º 53º da mesma lei, propõe-se a aprovação, do seguinte regulamento, e a sua publicação nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Alpiarça.

Artigo 2º Campos de Férias

1. Os “Campos de férias” visam proporcionar, durante um determinado período de tempo, um programa organizado de caráter educativo, desportivo, cultural ou meramente recreativo, para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2. Os campos de férias poderão ser:

- a) Não residenciais ou abertos nos casos em que a sua realização não implique o alojamento fora da residência familiar ou habitacional dos participantes;
- b) Residenciais ou fechados nos restantes casos

3. Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos campos de férias residenciais ou fechados.

Artigo 3º Objetivos

São objetivos dos campos de férias organizados pelo Município de Alpiarça os seguintes:

- a) Apoiar as famílias nos períodos de pausa letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos;
- b) Aumentar a capacidade de iniciativa, sentido de responsabilidade e criatividade das crianças e jovens;
- c) Promover a socialização, o respeito pelo outro e o espírito de solidariedade;
- d) Valorizar cada criança/jovem promovendo as suas capacidades;
- e) Proporcionar às crianças e jovens momentos de diversão e atividades lúdico-expressivas que contribuam para o seu equilíbrio emocional e psicológico;
- f) Incentivar a prática desportiva e hábitos saudáveis;
- g) Diminuir a possibilidade de existência de comportamentos de risco que o tempo livre não organizado pode proporcionar;
- h) Possibilitar a frequência das atividades dos campos de férias a crianças e jovens, em situação de risco ou de famílias carenciadas.

Artigo 4º Destinatários

Os campos de férias destinam-se a crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos que residam ou frequentem um estabelecimento de ensino no concelho de Alpiarça .

Artigo 5º

Horário

1. Os campos de férias têm lugar durante as interrupções letivas e nos horários previamente definidos aquando da divulgação dos campos de férias, sendo essencial o cumprimento por parte dos participantes dos horários estabelecidos, para que não ocorra nenhuma irregularidade na programação.
2. O Município de Alpiarça não se compromete a esperar por quem não respeite os horários e locais pontualmente definidos.

Artigo 6º

Inscrições

1. A inscrição nos campos de férias é efetuada através de formulário próprio e tem de ser efetuada nos períodos e locais definidos para o efeito.
2. A inscrição só é aceite depois de efetuado o pagamento e após entrega dos seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição;
 - b) Declaração a autorizar a ida para casa, quando sozinho ou com outra pessoa autorizada, assinada pelo(a) encarregado(a) de Educação;
 - c) Declaração de tomada de conhecimento do Regulamento de Funcionamento dos campos de férias do Município de Alpiarça.
3. As fichas de inscrição são numeradas de acordo com a ordem de entrega. Após o limite máximo de inscrições, as restantes passam a constar de uma lista de espera, ordenada de igual forma, sendo as desistências preenchidas de acordo com essa ordenação.
4. A inclusão de novos participantes no decorrer do Campo de Férias fica sujeita à existência de vagas e à aprovação por parte do Presidente da Câmara.
5. A inscrição e consequente admissão de crianças portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais carece de avaliação e parecer prévio positivo, de forma a ser equacionada a existência de pessoal e meios necessários e específicos para tal serviço.

Artigo 7º

Regras

Durante os campos de férias deverão ser observadas as seguintes normas:

- a) Os participantes não devem utilizar vestuário e artigos de valor, não se responsabilizando o Município de Alpiarça pelo seu extravio ou deterioração;
- b) É proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- c) É proibido fumar;
- d) É proibido o uso de qualquer tipo de arma, utensílios ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança de outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- e) O Município de Alpiarça reserva-se o direito de dar o destino que entender à roupa e objetos esquecidos, que não sejam reclamados no prazo de um mês, após o termo do campo de férias;
- f) Relativamente às fotografias e/ou imagens dos participantes que possam ser captadas durante o decorrer das atividades do campo de férias, o Município de Alpiarça reserva-se o direito de as utilizar nos seus meios de divulgação. No caso de o/a Encarregado/a de Educação não autorizar essa utilização deverá manifestá-lo por escrito antes de se iniciar o campo de férias.

Capítulo II

Direitos e deveres

Secção I

Participantes

Artigo 8º

Direitos e Deveres dos participantes

1. Constituem direitos dos participantes:
 - a) Participar em todas as atividades definidas no programa do campo de férias, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do/a Encarregado/a de Educação;
 - b) Transporte de acordo com o definido em Plano de Atividades;
 - c) Seguro de acidentes pessoais no período circunscrito à atividade;
 - d) Serem acompanhados pelos monitores em todas as atividades previstas;
 - d) Acompanhamento, em caso de doença ou acidente, por um/a monitor/a até à chegada do/a

Encarregado/a de Educação;

e) Uma refeição por dia (almoço).

2. Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir o presente regulamento, bem como as instruções que lhe sejam dadas pelo pessoal técnico/monitores;
- b) Responsabilizar-se por todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, sempre que se provar que os mesmos sejam consequência da sua conduta;
- c) Não adotar condutas que possam afetar o regular funcionamento da atividade;
- d) Usar linguagem e ações que se pautem pelas normas de boa educação e respeito mútuo;
- e) Informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar;
- f) Caso esteja sujeito a medicação, fazer-se acompanhar da mesma, com indicação do horário em que deve ser ministrada;
- g) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades a desenvolver.

Secção II

Entidade promotora

Artigo 9º

Direitos e Deveres do Município

1. Constituem direitos do Município:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias;
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador e os monitores;
- c) Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e localização;
- d) Aceitar a inscrição dos participantes quando todos os documentos e informações sejam entregues;
- e) Proceder à cessação da participação no programa de campos de férias nos casos de violação, por parte do participante, dos deveres resultantes do presente regulamento.

2. Constituem deveres do Município:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior;
- c) Informar as entidades policiais, os delegados de saúde e os corpos de bombeiros do concelho, da realização dos campos de férias, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das respetivas atividades, bem como uma indicação clara da respetiva localização e calendarização;
- d) Efetuar o seguro de acidentes pessoais, nos termos da lei;
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes das normas de saúde, higiene e segurança;
- f) Instruir e manter disponível um ficheiro atualizado no qual conste o cronograma das atividades, o projeto pedagógico e de animação, o Regulamento, a lista identificativa dos participantes e respetiva idade, contactos e declaração de autorização dos(as) Encarregados(as) de Educação, apólices dos seguros obrigatórios, contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e corporações de bombeiros do concelho, ficha sanitárias individual, identificação do pessoal técnico e autos de vistoria.
- g) Garantir a existência de uma equipa técnica constituída por um coordenador e um monitor para cada seis participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a dez anos ou um monitor para cada dez participantes nos casos em que as idades destes estejam compreendidas entre os dez e os dezoito anos.
- h) Disponibilizar livro de reclamações.

Secção III

Equipa Técnica

Artigo 10º

Direitos e Deveres do Coordenador

1. Constituem direitos do coordenador:

- a) Determinar as condições de exclusão de qualquer participante cuja ação afete o bom funcionamento do campo de férias;
- b) Alterar o plano de atividades, no decorrer do campo de férias, caso se justifique, informando os participantes e encarregados/as de educação das alterações e motivo que as originaram;
- c) Ausentar-se temporariamente durante o horário de funcionamento do campo de férias, desde que substituído nas suas tarefas por um monitor ou outra pessoa identificada e qualificada para o efeito.

2. Constituem deveres do coordenador:

- a) Elaborar o cronograma das atividades do campo de férias e acompanhar a sua execução;
- b) Assegurar a realização do campo de férias no estrito cumprimento da lei, bem como deste regulamento e conforme projeto pedagógico e de animação;

- c) Zelar pela boa utilização dos equipamentos e conservação das instalações;
- d) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Coordenar a equipa técnica ao seu dispor, previamente selecionada, realizando substituições sempre que se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do campo de férias;
- f) Manter permanentemente disponível e garantir o acesso da ASAE à informação referida na alínea f) do ponto 2 do artigo 9º deste Regulamento.
- g) Elaborar um relatório final do programa.

Artigo 11º

Direitos e Deveres dos monitores

1. Constituem direitos dos monitores:

- a) Solicitar esclarecimentos ao coordenador sobre o funcionamento do campo de férias sempre que considerem necessário;
- b) Não se responsabilizarem por qualquer participante fora dos horários e locais instruídos para a realização dos campos de férias ou sempre que seja violado o presente regulamento;

2. Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades do campo de férias, de acordo com o previsto no cronograma de atividades;
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do campo de férias e executar as suas instruções;
- c) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- d) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- e) Cumprir os horários estabelecidos;
- f) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.

Capítulo III

Disposições finais

Artigo 12º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação bem como as omissões do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Alpiarça, que poderá delegar essa competência no seu Presidente.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.